



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 005/20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>02 / 03 / 20</u>	<u>03 / 03 / 2020</u>	<u>03 / 03 / 2020</u>	<u>04 / 03 / 2020</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADOS: 7 VOTOS</u> <u>1 AUSÊNCIA</u>	<u>OF. Nº 13</u>

Objeto: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00



Observações:

Remetido para Comissão: \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Reunião das Comissões \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Solicitação de Parecer \_\_\_\_\_

*Ver. Eduardo Berchoff ausente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº .....005/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente um Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na classificação a seguir:

- 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 05.03 – Secretaria da Educação Recursos Vinculados
- 05.03.1200000000.000 – Educação
- 05.03.1236100000.000 – Ensino Regular
- 05.03.1236100470.000 – Ensino Regular
- 05.03.1236100471.063 – Ampliação de Quadra Esportiva Escolar FNDE
- 4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 – Investimentos
- 4.4.20.00.00.00 – Transferências a União
- 4.4.20.93.00.00 – Indenização e Restituição
- 4.4.20.93.00.01 – Restituição de Convênios e Transferências Recebidas – União R\$ 18.000,00

Art. 2º Para cobertura da despesa prevista no art. 1º serão utilizados recursos de superávit financeiro do recurso quadra esportiva escolar – FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 28 de Fevereiro de 2020.

  
JAIR MACHADO

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(a) Vereadores(a):

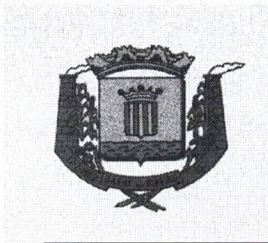
O Projeto de Lei em pauta visa à autorização para abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado a devolução de saldo do recurso quadra poliesportiva FNDE, construção na Escola Fernando Hoff.

Para realização da referida devolução é necessário inclusão e classificação da despesa no orçamento do ano 2020.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Barra do Ribeiro, 28 de Fevereiro de 2020.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO REPRESENTATIVA**


**PROJETO DE LEI Nº 005/2020**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 18.000,00"**

Presidente: Vereador João Francisco da Silva Feijó  
Vice-Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO REPRESENTATIVA**, nomeada pela portaria nº 024/2019, em conformidade com o Art. 75 do Regimento Interno, examinando o Projeto de Lei nº 005/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de março de 2020.**

  
João Francisco Feijó da Silva  
Presidente

  
Athos Amaral do Maicá  
Vice - Presidente

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Secretário





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**PARECER JURÍDICO**

**Referente ao Projeto de Lei nº 05/2020:**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00*

**I – Do Relatório;**

Trata o Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, contendo o corpo do projeto de lei e sua justificativa, sem anexos, solicitando a abertura de um crédito especial destinados a devolução de saldo de recurso usado para construção de quadra poliesportiva, atendendo receita recebida do FNDE.

É o relatório sucinto.

**II – Da Iniciativa**

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 113, III, da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

**III - Do mérito**

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto pelos recursos provenientes da quadra poliesportiva- FNDE

Diante do exposto, podem se considerar satisfeitos os requisitos da Lei n.º 4.320/1964, constatando-se ter, ainda, o projeto de lei vindo acompanhado de justificativa.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

**IV- Conclusão**

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 05/2020, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 03 de março de 2020

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo